



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 382 , de 11 de outubro de 1 991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo preço avaliado e parcelado de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), por composição amigável, o imóvel objeto do Decreto desapropriatório nº 671, de 02 de outubro de 1 991, pertencente a José Jurandyr Bianco e sua mulher, assim descrito e caracterizado: um prédio com dois pavimentos, com 400,00 m², de tijolos, assoalhado e telhado, situado no imóvel Fazenda dos Órfãos, atualmente avenida Eno Feliciano Pinto, em São Miguel, zona urbana do Primeiro Distrito deste Município, e o respectivo terreno com a área remanescente de 3.968,00 m², de formato irregular, medindo dita área de frente para a rua projetada "C", cinco segmentos de 6,50 m , 20,00 m, 22,50 m, 12,50 m e 47,00 m; de frente para a Rodovia RJ-146, 5,60 m em curva e mais dois segmentos de 35,00 m e 30,00 m; 50,00 m de frente para a avenida Eno Feliciano Pinto; e do lado que confronta com a área desmembrada, dois segmentos de 32,00 m e 12,00 m.

Art. 2º - O preço acima estipulado através de laudo avaliatório elaborado por Comissão especialmente designada, aceito pela Municipalidade, será pago da seguinte forma: Cr\$... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) no ato da escritura e o restante em três parcelas iguais, mensais e sucessivas de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), vencendo-se a primeira trinta dias após lavrada a respectiva escritura.

Parágrafo único - As três parcelas restantes serão irreajustáveis desde que pagas nas respectivas datas de vencimento, o que, se não ocorrer, serão elas corrigidas com base na TRD vigente na data do seu efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do citado imóvel, cuja finalidade está contida no art. 3º do Decreto nº 671/91, ocorrerá à conta da dotação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Natureza da Despesa 4.1.1.0 - que integra o programa de trabalho 2092.08421881.005, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-la na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 11 DE outubro DE 1 991

Alvaro Guimarães
ALVARO GUIMARÃES
Prefeito Municipal